LEI Nº 337 DE 28 DE ABRIL DE 1.997.

AUTORIZA A PREVI-CAMP A CONCEDER PARCELAMENTO DE DIVIDA FISCAL A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS-MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

SEBASTIAO ANTONIO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Diretor do PREVI-CAMP autorizado a conceder o parcelamento da dívida fiscal de contribuiçoes sociais não recolhidas, na Prefeitura Municipal de Campinápolis-MT, em até 100 (cem) meses.

Art. 2º - Sobre o saldo devedor, incidirão encargos equivalente ao índice de remuneraçao da caderneta de poupança, ao mes, não cumulativo.

Art. 3º - A operaçao será realizada mediante Contrato de Confissão de dívida fiscal, conforme modelo em anexo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçao.

Art. 5º - Revogam-se as disposiçoes em contrário, em especial a Lei nº 299/96 de 13/03/96.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis-MT, 28 de Abril de 1.997.

SEBASTIAO ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal